



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3373



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 4403/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 6 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: **Encaminha projeto de lei e justificativa.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em substituição ao Ofício nº 4335/2022 - Presidência/Aspre, de 3 de junho de 2022, protocolado nessa Casa de Leis em 3 de junho de 2022, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei e justificativa, que trata para alterar a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências, com objetivo de incluir as multas aplicadas em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça como receita do Funjuris.

Ressalto que o Projeto de Lei foi aprovado pelos membros do Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 2 de junho de 2022, conforme Extrato de Ata anexo, para a devida apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Altera a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....
.....

XVIII – valores decorrentes de multas aplicadas em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, quando ocorrer a hipótese descrita no § 3º do art. 77 do Código de Processo Civil;

XIX – valores referentes às sanções impostas aos serventários, nos termos da parte final do art. 96 do Código de Processo Civil;

XX – outras receitas eventuais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo minuta de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências, com objetivo de incluir as multas aplicadas em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça como receita do Funjuris.

Como se sabe, o Código de Processo de 2015 aprimorou os avanços do instituto do *contempt of court* no direito interno. As regras trazidas no artigo 14 do diploma anterior, foram aperfeiçoadas e especificadas no artigo 77, quando o Código trata dos deveres das partes e dos procuradores, da seguinte forma:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

Como não podia deixar de ser, todos aqueles que participam do processo devem agir com moralidade e lealdade processual. Assim, não é possível que as partes pratiquem meios fraudulentos para evitarem que o processo alcance o seu objetivo, que é o bem da vida pleiteado. Muito além do dever geral de boa-fé, o Código prevê que as partes, bem como qualquer outro que participe do processo, cumpram com todas as determinações impostas, não criando embaraço ao efetivo cumprimento das decisões.

Revela-se, portanto, a preocupação com uma conduta proba dos sujeitos da demanda. Na verdade, ainda que não houvesse, expressamente, texto instrumentalizando as regras de conduta, o agir de acordo com a moral e a boa-fé deve sempre prevalecer. Existe toda uma gama de deveres morais, traduzidos em regras jurídicas, como corolário da necessidade de se ter o processo como um instrumento para a defesa de direitos, não para ser usado ilegitimamente para prejudicar ou para ocultar verdade e dificultar a reta aplicação do direito, eis que deve atuar em conformidade com as regras da ética. A peça basilar de todo o sistema de controle do agir dos que estão em juízo repousa numa ordem, a probidade, que significa a integridade de caráter, virtudes que informam a dignidade pessoal. A probidade é princípio orientados de todos os demais princípios que dizem respeito às condutas processuais.

O processo é um instrumento de pacificação social, de distribuição de justiça. A dignidade da justiça, como valor moral, rejeita conduta desleal e de má-fé. O ato fraudulento praticado por qualquer pessoa que participe do processo merece reprovação e rápida punição.

A atuação do juiz na condução formal e material do processo civil brasileiro evidenciam o caráter democrático e social do processo. Democrático, porque o juiz, como agente que exerce uma função participativa social, tem o poder de alcançar os objetivos e valores esculpido na ordem jurídica constitucional. Democrático, porque o cidadão, com o processo, pode participar do poder estatal. Social, porque o processo proporciona, numa dimensão ampla, a pacificação social, a conscientização e a educação de toda a sociedade quanto ao ideal de justiça: o processo é dirigido a realizar o bem estar coletivo e a justiça social.

Portanto, necessária a atuação ética no processo, com o dever de cumprir as decisões judiciais, ou seja, respeitar a manifestação do poder jurisdicional.

Em várias passagens o Código de Processo Civil trata da proibidade processual, tanto quando trata da litigância de má-fé (artigo 80), que causa um potencial dano a uma das partes e, apenas reflexamente, ao Estado-Juiz, como nos atos atentatórios à dignidade da justiça (artigos 77, 161, 334, 774, 903 e 918), que violam o necessário respeito às decisões do Poder Judiciário ou à autoridade judiciária.

Os atos atentatórios ganham maior relevo quando se trata do cumprimento das decisões judiciais. Isso porque, como já previsto desde a exposição de motivos do Código de Processo Civil de 1973, em seu nº 18: O exeqüente tem posição de preeminência; o executado, de sujeição. Graças a essa situação de primado que a lei atribui ao exeqüente, realizam-se atos de execução forçada contra o devedor, que não pode impedi-los, nem subtrair-se a seus efeitos.

O artigo 77 do CPC determina, como já determinava o artigo 14 do diploma processual anterior, que é dever da parte cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

No parágrafo terceiro do citado dispositivo, é trazida a natureza da multa, no seguinte sentido:

§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

Sendo ato atentatório à dignidade da justiça, o prejudicado direito à desobediência **não é qualquer das partes, autora ou ré, no processo, mas o Estado-Juiz**. O abuso de direito processual atinge a dignidade da justiça, prejuízo ao interesse público. Portanto, a multa reveste-se sempre ao Estado, devendo ser executada como a observância dos procedimentos da execução fiscal.

A multa do contempтор é aplicada independente de qualquer outra penalidade, inclusive as penalidades já previstas no próprio Código de Processo Civil. Portanto, a multa do artigo 77, destinada ao Estado-Juiz, pode ser cumulada com outras multas destinadas às partes. **A multa por litigância de má-fé, revertida ao fundo, pode ser cumulada às astreintes revertida à uma das partes**, pois a natureza delas não se confundem.

Atenciosamente,

Palmas, 3 de junho de 2022.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 711/2022

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O § 2º ao art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A transferência de recursos ao Fundo será realizada mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no orçamento destinado as emendas.
.....(NR)”

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º A transferência de recursos do Tesouro ao Fundo pode ser realizada em percentual acima do que prevê o § 2º deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária.”

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto visa alterar o § 2º do art. 1º, da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, para que transferência de recursos ao fundo seja realizado mensalmente na proporção de 1/12 do valor previsto no orçamento destinados as emendas parlamentares individuais de que trata os §§ 10 a 18, do art. 81 da Constituição Estadual.

Com a modificação do repasse de bimestral para mensal dos recursos das emendas parlamentares ao Fundo, a matéria visa dar maior efetividade a Lei e com o valor repassado a cada mês os benefícios chegarão mais rapidamente a população tocantinense. E devido esta alteração deve-se revogar o § 3º do art. 1º.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

ELENIL DA PENHA

Deputado Estadual

FABION GOMES

Deputado Estadual

IVORY DE LIRA

Deputado Estadual

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

GUTIERRES TORQUATO

Deputado Estadual

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

ZÉ ROBERTO LULA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Antonia Janeide Gabriel Cantilho Lopes do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP13**, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Adriano Cantilho Lopes para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP13**, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PSL)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB - Licenciado)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)